



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do Vereador Cabo Cassol, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia da Proclamação do Evangelho.”.

Nos termos da justificativa, o Evangelho representa um novo modo de vida, baseado na pregação das boas notícias – significado da própria palavra "evangelho" – e fundamentado na fé, a escolha do dia 31 de outubro está relacionada a um marco histórico de grande significado: foi nessa data que Martinho Lutero, monge agostiniano, fixou suas 95 teses na porta da Igreja do Castelo de Wittenberg, dando início à Reforma Protestante no ano de 1517.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

No presente caso, torna-se absolutamente relevante salientarmos que no âmbito municipal, a instituição de datas comemorativas e concessão de prêmios obedecerá ao critério de alta significação, nos termos que informa a Lei Municipal 5.528 de 23 de janeiro de 2025.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Com efeito, para a comprovação dos requisitos legais previstos na Lei 5.528/25, a proposta se fez instruída tão somente com o Ofício 001/25, subscrito em 24/03/25, pelo Sr. Gilson Ernesto de Alcantara, investido na função de Presidente do Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos.

Assim, inobstante as razões aduzidas em sede de justificativa, depreende-se que a proposta não se fez instruída com a documentação que serviria para conferir atendimento às exigências descritas no art. 2º e inciso da Lei 5.528/25, pelo que entendemos pela ilegalidade da tramitação do pl.

[...]”

Isto posto, dadas as razões expostas, e, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas, esta Comissão manifesta-se contrária ao Projeto de Lei nº 51/2025, dando conhecimento ao Plenário do seu arquivamento, nos termos do § 1º do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2025.

Beni Rodrigues
Membro /Relator

Soldado Fruet
Presidente

Sidnei Prestes
Vice-Presidente

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC1D-D21C-7B60-62F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 08/09/2025 13:19:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 08/09/2025 22:08:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 09/09/2025 11:57:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EC1D-D21C-7B60-62F1>